



Número: **0800327-54.2019.8.14.0009**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança**

Última distribuição : **14/02/2019**

Assuntos: **Produtos Controlados / Perigosos, Saneamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTOR)				
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA (RÉU)				
PARA MINISTERIO PUBLICO (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
12366549	05/09/2019 12:22	Decisão		Decisão

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

Vistos etc...

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, com os fundamentos de fato e de direito, nos arts. 17 e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e de acordo com os preceitos em geral da legislação civil e processual civil, em especial as Leis 8429/92, Lei nº 7.347/85 e 12.305/2010, , ajuizou a presente Ação Civil Pública com pedido de medida cautelar preventiva ou tutela antecipada, contra a **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo prefeito RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, buscando, em síntese, implementação de política pública de coleta de resíduos sólidos no município de Bragança, requerendo, no mérito, que elabore o plano municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos de acordo com a Lei federal 12.305/2010 e Decreto 7.404/2010 e encaminhe ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e votação, no prazo máximo de cem dias, sob pena de multa.

Requer, sede de antecipação dos efeitos da tutela que providencie medidas emergenciais para estruturar e manter a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis dos Caetés – COOMARCA, adequado as determinações legais, a fim de minimizar a situação dos catadores cooperados do município de Bragança.

Sustenta o autor, na inicial, que em 24 de outubro de 2018 foi instaurado o inquérito civil por meio da Portaria nº 10/2018 – MPE-PJ-BRAGANÇA, em virtude do recebimento da análise técnica nº 702/2018 feita pelo Centro de apoio operacional interdisciplinar do MP/PA constatando diversas irregularidades referentes ao depósito de resíduos sólidos a céu aberto localizado no município de Bragança.

Aduz ainda que na referida análise técnica e vistoria realizada na área foram constatadas várias irregularidades, listadas a seguir:

a) a área disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Bragança não apresenta delimitação visível de cerca e muros ou portões com cadeado; que a área não apresenta placas com avisos ou outros mecanismos que controlem o acesso a animais e pessoas não autorizadas, e em razão disso várias pessoas entram no local para recolher restos de alimentos oriundos de açougues e feiras, como cabeças e pés de frango, carne e ossos bovinos, frutas, para utilizarem como alimento; constatando-se que o lixão está totalmente em desacordo com as normas de proteção ambiental, face a irregular disposição de resíduos sólidos, o que gera o alto risco de contaminação da população local;

b) a disposição de resíduos sólidos urbanos na área está sendo realizada na superfície do terreno à céu aberto; não há separação de resíduos sólidos, dificultando a coleta seletiva realizada pelos catadores; foi verificada a presença de vários tipos de resíduos sólidos acondicionados na mesma área, resíduos de feira, sacos plásticos, papel, papelão, pneus, lâmpadas, de açougues; matadouro (ossos); abatedouros de aves e resíduos de extração de carne e de caranguejo; a ausência de recobrimento desses resíduos com material apropriado; a presença de animais domésticos como cães e gatos, bovinos, cavalos e aves; emanção de maus odores e o impacto visual negativo do local.

c) verificou-se que os resíduos sólidos são transportados em caminhões após dispostos na área, sendo espalhados na superfície por um trator de esteiras operado por servidor da secretaria de obras; e ainda a prática de queima de lixo é usada para reduzir o volume de resíduos, que gera material particulado e substâncias tóxicas especialmente quando ocorre a queima de plásticos, e que esta queima é feita por servidores da própria prefeitura;

d) constatou-se ainda a presença de aproximadamente 70 (setentas) pessoas trabalhando de forma irregular como catadores de resíduos sólidos, inclusive crianças e adolescentes; que não há cadastro na prefeitura desses trabalhadores e realizando a coleta sem equipamento de proteção individual, e sem estarem inseridos em programas sociais do Governo Federal; que esses trabalhadores arrecadam informalmente o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por semana com a venda do material reciclável;

e) que é produzido no local grande quantidade de chorume, substâncias altamente tóxica, que causa risco ambiental direto e indireto ao solo, subsolo, águas superficiais, subterrâneas e ar, é lixiviado das pilhas de resíduos pelas chuvas e forma grandes áreas alagadas contaminando o solo, podendo alcançar inclusive o lençol freático; o que possibilita a contaminação das águas captadas nos poços artesianos e escavados como no tipo cacimba, colocando em risco a saúde dos que se utilizam dos recursos hídricos neste município;

Diante das constatações técnicas descritas na Análise técnica referida, concluiu-se que o descarte de lixo no município de Bragança está totalmente em desacordo com as legislações ambientais, não cabendo a classificação de “aterro sanitário”, mas de depósito irregular com disposição a céu aberto (lixão), sendo sugerido pelo Centro de apoio operacional interdisciplinar do MP/PA, as seguintes medidas:

1. Que a prefeitura municipal de Bragança elabore o plano municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos de acordo com a Lei federal 12. 305/2010 e Decreto nº 7404/2010; que a prefeitura escolha uma área para instalação do aterro sanitário, eliminando o lixão a céu aberto e recuperando a área degradada pelos resíduos sólidos; que a Secretaria implante o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS de todos os empreendimentos de serviço de saúde sob responsabilidade do município; Que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente demande a elaboração e implantação de Plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS das empresas que despejam resíduos na área do lixão;

2. Que a prefeitura realize cadastramento dos trabalhadores da área do lixão a céu aberto para que possam participar de programas de incentivo, capacitação e coleta seletiva a ser implantada no município;

3. Que o Instituto Evandro Chagas realize a análise a qualidade da água em poços tubulares e poços conhecidos como “amazonas”, localizado em um raio de 500 metros do “lixão”, a fim de verificar a possibilidade de contaminação da água consumida pela população;

4. Que a ADEPARA retire os animais do lixão, realize avaliação sanitária dos animais, bem como coíba a presença dos animais na área do lixão; que os matadouros realizem a destinação final dos resíduos animais, devendo buscar a comercialização e reciclagem dos resíduos de abate.

Argumenta ainda que paralelo ao estudo técnico acima, a Universidade Federal do Pará em convênio com SENAES, um relatório de campo no intuito de se demonstrar a situação de vulnerabilidade dos catadores de materiais recicláveis de Bragança, bem como a necessidade de incluí-los no projeto incubação visando o fortalecimento de Cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis em municípios do Pará.

Segundo o relatório foi constatado que o município possui um empreendimento de catadores de recicláveis que estão organizados na Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis dos Caetés (COOMARCA) com aproximadamente 12 cooperados em atividade e que a maior parte dos catadores está localizada no lixão de Bragança, sem a devida regularização em nenhuma cooperativa, cerca de 100 (cem) catadores que são pessoas que lidam diariamente com o lixão e de onde tiram seu sustento e alimentação.

Ainda segundo o relatório, verificou-se que 65 (sessenta e cinco) catadores estão em fase de organização a partir da estruturação de uma associação, com apoio do Projeto de incubação de empreendimentos de catadores executado pela UFPA. Acrescenta que, atualmente não existe nenhum instrumento legal de apoio aos catadores como termo de parceria ou contrato que possibilite sua inserção social, bem como o município não executa nenhum programa de coleta seletiva ou possui recurso destinado para tal fim, o qual é realizado pela COOMARCA, de forma precária.

Complementa o autor que a COOMARCA exerce suas atividades em uma sede cedida e construída pela Diocese de Bragança, com instalação de sua prensas, empilhadeira e balança, mas o espaço sofreu um incêndio em 2015, o que agravou a situação da cooperativa.

Portanto, segundo o estudo, teria sido constatada a necessidade urgente de estruturação da cooperativa, para que a mesma possa estar apta a receber incentivos financeiros e de equipamentos pela parte do poder público e para isso precisa passar pelas seguintes regularizações: construção de vestiários, refeitórios e cozinha apropriadas, construção de piso nos espaços produtivos, aquisição de carrinhos metálicos, ajuste de custo mensal com energia elétrica, combustível, alimentação e contador, formalização de parceria, isenção de taxas municipais, habite-se do corpo de bombeiros, licenciamento ambiental, capacitação para operação e manutenção dos equipamentos, atualização do CAD único, regularização documental para inscrição dos trabalhadores no CAD, apresentação dos programas na instância federal, estadual e municipal

dos benefícios, concessão de cestas básicas para atender a demanda de segurança alimentar dos catadores associados a COMARCA e associação dos catadores do lixão, promoção de atenção básica de saúde aos catadores, garantia de acesso às vagas em creches e escolas próximas para os filhos dos catadores.

Aduz ainda que realização dessas providências acima descritas serão imprescindíveis para que a COOMARCA esteja apta a receber incentivos, maquinários e equipamentos pelo programa “PRO CATADOR”, ativação Pará, executado pela SEASTER, posto que neste projeto exige-se as melhorias na infraestrutura da cooperativa para que possa receber os equipamentos do Governo do Estado do Pará, com recursos do Ministério do Trabalho, cujo valor mínimo a ser revestido em equipamentos gira em torno de R\$ - 114, 331, 91 (cento e quatorze mil trezentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

Inclusive, acrescenta que a COOMARCA já perdeu a chance de receber maquinários, tais como prensa, balança, esteira, empilhadeira, que seriam financiados pelo projeto CATAFORTE, com recursos provenientes da Fundação Banco do Brasil.

Aduz, por fim, que diante da inércia da requerida quanto a elaboração do plano municipal de Gestão de resíduos sólidos e face a urgência de que seja estruturada a Cooperativa de Catadores dos Resíduos sólidos do município, visando resgatar a dignidade das pessoas que trabalham com os resíduos recicláveis no município de Bragança, é que intenta a presente ação civil pública.

À inicial juntou documentos.

Sucintamente relatados, decido.

O pedido do pedido liminar cinge-se em determinar que o município providencie medidas emergenciais para estruturar e manter a Cooperativa de catadores de materiais recicláveis dos Caetés - COOMARCA, independentemente da existência de Plano municipal de Resíduos Sólidos, a fim de minimizar a situação dos catadores cooperados do município de Bragança.

A concessão da medida liminar em ação civil pública tem previsão no art. 12, caput, da Lei 7.437/1985: “poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, com decisão sujeita a agravo.”

O Novo Código de Processo civil, em seu art. 213, dispõe sobre da tutela antecipada no âmbito da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos e determina que: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento".

Conforme demonstrado pelo autor, existem nos autos instrumentos suficientes para embasar o pedido de tutela antecipada, já que ficou demonstrado pelos estudos existentes nos autos, que a situação das pessoas dos catadores no lixão de Bragança é absolutamente precária e funciona sem a mínima estrutura, sendo a coleta de resíduos realizada de forma totalmente irregular, colocando em risco a saúde das pessoas que trabalham no local, além do dano ambiental para toda a comunidade local, bem como a que utiliza os recursos hídricos, pois o estudo também aponta a poluição de lençóis freáticos, o que coloca em risco toda a comunidade Bragantina, em grave ofensa ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A nossa Carta Magna reconhece o meio ambiente como direito fundamental, disciplinando em seu art. 225, vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A garantia ao meio ambiente como direito fundamental tem a matriz no princípio da dignidade da pessoa humana, pois engloba ao mesmo tempo o direito à vida e à saúde.

A Constituição, em seu art. 225, ao se valer da expressão “sadia qualidade de vida”, procurou tutelar todas as formas de expressão do meio ambiente, seja ele, artificial, cultural ou social. Além desta classificação, têm-se ainda a importância do meio ambiente do trabalho, que alguns doutrinadores consideram incluído no conceito de meio ambiente artificial.

Segundo FIORILLO, 2008, p. 22, o meio ambiente do trabalho compreende o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais relacionadas à saúde, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio será baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores.

No caso em comento, resta claro que a situação dos trabalhadores no “lixão a céu aberto” de Bragança é absolutamente precária, ofende o primado da dignidade da pessoa humana e o direito fundamental do meio ambiente ecologicamente equilibrado de toda a comunidade, especialmente o meio ambiente do trabalho daqueles que dependem da coleta de lixo para seu sustento e de sua família.

Além disso, a garantia ao meio ambiente é norma de direito fundamental e, por essa razão, é norma de aplicabilidade imediata, podendo se exigir a sua completa efetividade, em conformidade com o art. 5º, §1º da Constituição Federal. No caso de omissão do ente público cabe ao poder judiciário determinar a

implementação de políticas para sanar a ofensa ao direito, sem que isso configure ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Segundo o art. 23, VI, da Constituição da República, é de competência ente municipal zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois tem-se que, ser de competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Quanto a competência legislativa, têm-se a regra da competência concorrente, cabendo à união legislar sobre normais gerais e os estados e municípios editar normais específicas.

Portanto, diante da responsabilidade do ente municipal em promover um meio ambiente ecologicamente equilibrado, mesmo diante da ausência de políticas públicas específicas quanto a gestão de resíduos, é necessária a medida de urgência de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.

Assim, assiste razão ao autor:

Segundo o art. 300, dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que nciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) é evidenciada, como dito acima, pela necessidade regulamentação e de adequação aos padrões básicos de funcionamento, a Cooperativa de catadores de materiais recicláveis dos Caetés – COOMARCA, está deixando de receber incentivos financeiros e fiscais do Governo Federada coleta de resíduos sólidos. Por fim, que a ausência de plano municipal de resíduos sólidos no município, objeto do pedido principal da presente demanda (de que o requerido crie seu plano municipal), não pode ser utilizado como justificativa para o descaso a estruturação básica na coleta de lixo feita no município.

O perigo de dano decorre da patente violação tanto aos direitos difusos e coletivos do direito ambiental natural e do trabalho que está ocorrendo no aterro municipal, o qual, segundo consta nos estudos técnicos realizados não pode nem assim ser denominado, diante da precariedade do local, que é caracterizado como “lixão a céu aberto”.

Ainda quanto ao risco de dano verificou-se que se cooperativa não for regularizada e estruturada com urgência, poderá perder investimento do governo federal e do Ministério do Trabalho, e a possibilidade de ser agraciada pelo programa “PRO CATADOR”, ativação PARÁ, pois o projeto exige a melhoria da infraestrutura da cooperativa para poder receber os equipamentos do Governo do Estado do Pará.

Assim, face a patente ofensa aos direitos individuais homogêneos dos trabalhadores que tiram seu sustento da coleta de resíduos sólidos e recicláveis no município de Bragança, necessária a concessão da tutela de urgência requerida quanto a imediata necessidade de regularização da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis dos Caetés, mantendo-a apta a receber recursos públicos trazer dignidade as pessoas que tiram deste trabalho o sustento de suas famílias.

Considerando ainda o poder geral de cautela previsto no art. 139, II do CPC, a fim de se garantir resultado útil da tutela pretendida, considerando que não basta a regularização da cooperativa dos catadores, entendendo necessária a regulamentação a área do aterro municipal, pois segundo consta nos autos é um ambiente completamente inóspito, sem a mínima segurança e saúde de todos, devendo o município regularizar a área do aterro, sanando as irregularidades, especialmente aquelas relatadas no estudo técnico feito pelo Centro de apoio técnico do Ministério Público, procedendo a recuperação da área do lixão, adequando-a as normatizações legais, fazendo cercas e muros que delimitem a área e evitem que pessoas estranhas ou animais adentrem no local, ou se assim for conveniente, disponibilizar uma outra área para instalação do aterro sanitário, eliminando o lixão a céu aberto e recuperando a área degradada pelos resíduos sólidos.

Ademais, considerando a Lei 12.305/10, que instituiu a política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual dispõe, em seu art. 10 que cabe aos municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais, é necessário também ainda que o ente municipal tome providências para elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos de todos os empreendimentos de serviço de saúde e de resíduos sólidos sob responsabilidade do município.

Ante o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada, para **determinar** que o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA** nos prazos abaixo fixados, **providencie**:

a) no prazo de 60 (sessenta) dias, a obrigação e fazer, consistente em implementar as providências requeridas pelo Ministério Público, com o objetivo de capacitar a Cooperativa COOMARCA a receber recurso público, melhorando a dignidade e a renda de mais de cem pessoas que estão cadastradas e que vierem a ser cadastradas, que são as seguintes:

a) Construção de vestiários, refeitórios e cozinha apropriadas, construção de piso nos espaços produtivos, construção da cobertura restante do local, aquisição de carrinhos metálicos; ajuste de custo mensal com energia elétrica, combustível, alimentação e contador, providencie o habite-se do corpo de bombeiros; licenciamento ambiental; capacitação para operação e manutenção dos equipamentos; atualização do CAD único; regularização documental para inscrição dos trabalhadores no CAD; apresentação dos programas na instância federal, estadual e municipal dos benefícios; concessão de cestas básicas para atender a demanda de segurança alimentar dos catadores associados a COOMARCA e associação dos catadores do lixão, promoção de atenção básica de saúde aos catadores; garantia de acesso às vagas em creches e escolas próximas para os filhos dos catadores, tudo sob pena de multa diária, no montante de R\$ -500,00 (quinhentos reais), limitado a R\$ - 100.000, 000 (cem mil reais), desde o dia em que configurar o descumprimento, nos termos do artigo 213 e seus §§, da Lei nº 8069/90 e do art. 12, § 2º, da Lei nº 7347/85, corrigida no momento do pagamento (artigo 11, da Lei nº 7347/85). .

b) a elaboração de plano municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos de acordo com a Lei federal 12.305/2010 e Decreto nº 7404/2010; bem como implante o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS de todos os empreendimentos de serviço de saúde sob responsabilidade do município; que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente demande a elaboração e implantação de Plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS das empresas que despejam resíduos na área do lixão;

c) Que a prefeitura escolha uma área para instalação do aterro sanitário, eliminando o lixão a céu aberto e recuperando a área degradada pelos resíduos sólidos;

d) a realização da análise a qualidade da água em poços tubulares e poços conhecidos como “amazonas”, localizado em um raio de 500 metros do “lixão”, a fim de verificar a possibilidade de contaminação da água consumida pela população;

e) a retirada dos animais do lixão, realize avaliação sanitária dos animais, bem como coíba a presença dos animais na área do lixão;

f) Que tome providências para realizar a destinação final dos resíduos animais, devendo buscar a comercialização e reciclagem dos resíduos de abate;

Intime-se o Sr. Prefeito pessoalmente e na pessoa de um dos Procuradores do Município.

Após o cumprimento da medida liminar, determino **a citação do Município**, na pessoa de seu representante legal, para contestar a presente ação no prazo legal.

Expedientes necessários.

Bragança, Pará, 21 de agosto de 2019.

CINTIA WALKER BELTRÃO GOMES

Juíza de Direito